

Código de Conduta e Ética

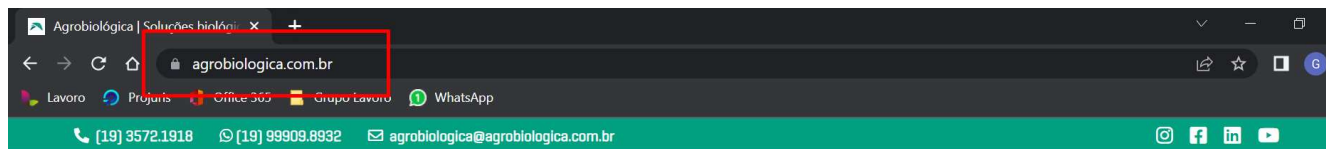
No site da Agrobiológica (<https://www.agrobiologica.com.br/>) há um botão no rodapé da página que direciona ao “Canal de Transparência”.

No Canal de Transparência constam todas as políticas integrantes do Programa de Integridade aplicado na Agrobiológica.

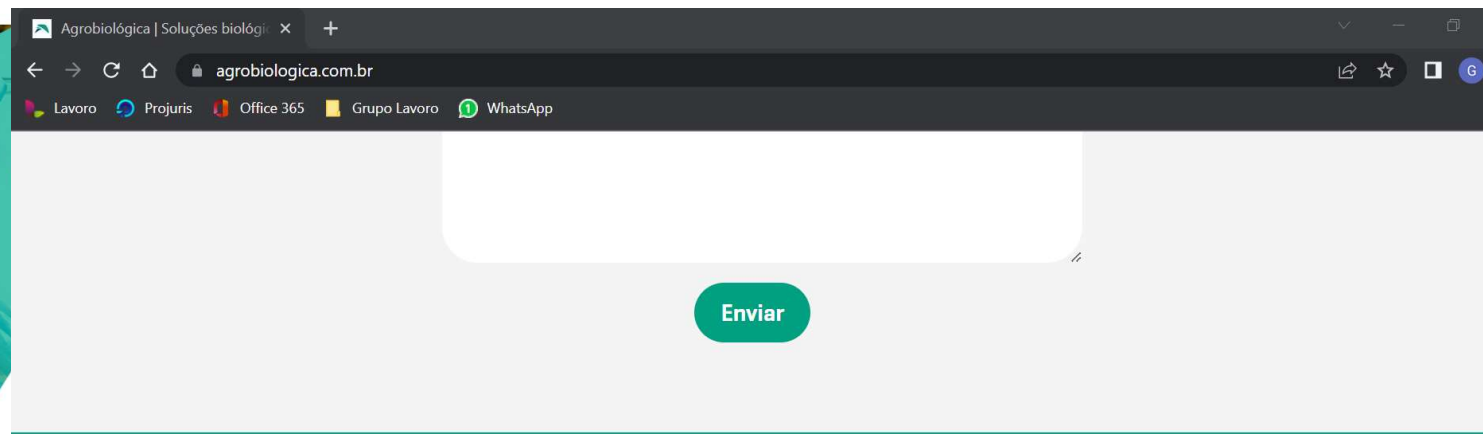
No Canal de Transparência é possível acessar o Código de Conduta e Ética da empresa, conforme prints a seguir.

O Código foi divulgado para todos os colaboradores via e-mail e para os novos colaboradores é apresentado na dinâmica de integração de novos colaboradores.

Código de Conduta e Ética



QUEM SOMOS PRODUTOS CONTATO MULTIFUNGI® MULTIBACTER PRO®



Rua Carlos Fatuto, 191 - Com. do Bosque - LEME/SP

[19] 3572.1918 | [19] 99909.8932

agrobiologica@agrobiologica.com.br

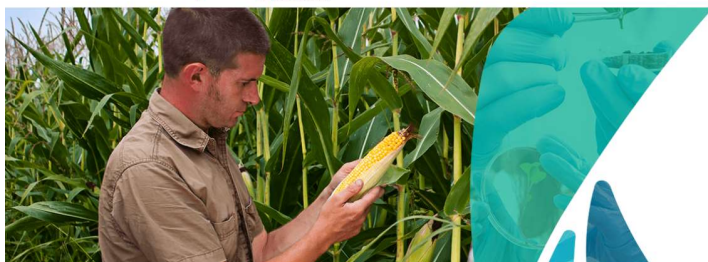
[canal de transparência](#)



Código de Conduta e Ética



QUEM SOMOS PRODUTOS CONTATO MULTIFUNGI® MULTIBACTER PRO®



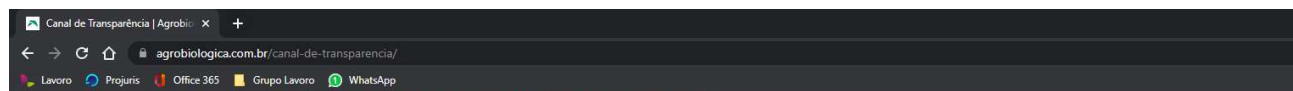
A Agrobiológica, empresa integrante da holding Lavoro incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presen não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a holding Lavoro devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes des Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência.

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética da holding Lavoron tempestividade, respeito e razoabilidade.

[Clique aqui para acessar o Canal de Transparência](#)



[Clique aqui para acessar o Canal de Transparência](#)

Código de Conduta e Políticas

Veja abaixo o nosso Código de Conduta e as nossas políticas detalhadas:

- | Canal de Denúncia
- | Código de Conduta
- | Política de Conflito de Interesses
- | Política de Gestão de Consequências
- | Política de Provisão de Contingências
- | Política de Combate à Corrupção
- | Política de Alçadas e Delegações de Autoridade
- | Política de Due Diligence
- | Política de Sustentabilidade e ESG
- | Procedimento Operacional Padrão – RH
- | Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos



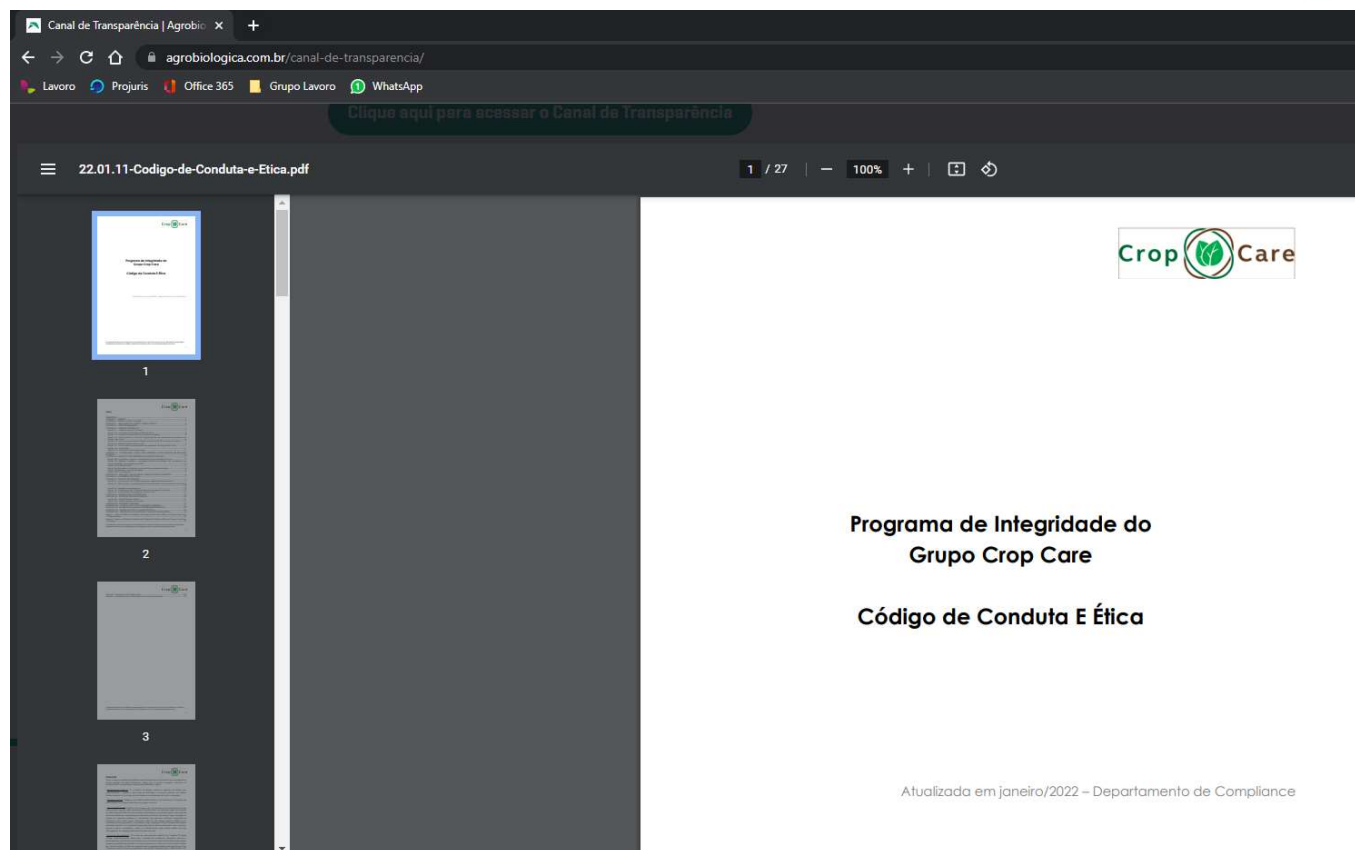
Rua Carlos Fatuto, 191 - Com. do Bosque - LEME/SP

[19] 3572.1918 | [19] 99909.8932

agrobiologica@agrobiologica.com.br



Código de Conduta e Ética



Programa de Integridade do Grupo Crop Care

Código de Conduta E Ética

Atualizada em janeiro/2022 – Departamento de Compliance

Índice

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO I – OBJETIVO	6
CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES	6
CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO	6
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO V - AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
Seção V.1. – Assédio e Abuso de Poder	7
Seção V.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma	8
Seção V.3 - Proibição do exercício de atividades paralelas	8
Seção V.4 - Permanência e acesso às dependências de quaisquer das empresas do Grupo Crop Care	8
Seção V.5 - Uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e senhas de acesso	9
Seção V.6 - Internet, email, mídias sociais	9
Seção V.7 - Uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Crop Care	11
Seção V.8 - Vestimenta	11
Seção V.9 - Qualidade, Saúde, Segurança	11
CAPÍTULO VI – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS.....	12
CAPÍTULO VII - RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA.....	12
Seção VII.1 Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada.....	13
Seção VII.2 Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.....	13
Seção VII.3 Entretenimento	14
Seção VII.4 Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas	14
Seção VII.5 Relação com Fornecedores	14
Seção VII.6 Concorrência.....	15
CAPÍTULO VIII - RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	16
CAPÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA	17
CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES	17
Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos	17
Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções	18
Seção X.3 - Relações de parentesco	18
Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros	19
Seção X.5 - Investimentos em negócios concorrentes	19
CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	20
CAPÍTULO XII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	20
Seção XII.1 - Dados Pessoais Internos	21
Seção XII.2 - Dados Pessoais de Terceiros	21
CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS	21
CAPÍTULO XIV - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA	21
CAPÍTULO XV - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	22
CAPÍTULO XVI - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.....	22
CAPÍTULO XVII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA.	23
Anexo I – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care - Colaboradores	24
Anexo II – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care - Terceiros	25

Anexo III – Modelo de Carta Explicativa	26
Anexo IV – Formulário para autorização de doação e patrocínio	27

DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste *Código de Conduta e Ética* com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Crop Care, no singular ou plural.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Transparência”: É o meio de comunicação indicado no Capítulo XVI deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste *Código de Conduta e Ética*, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pelo Grupo Crop Care e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com o Grupo Crop Care, mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.

“Código”: Significa este *Código de Conduta e Ética*.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário do Grupo Crop Care responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste *Código de Conduta e Ética*, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do Grupo Crop Care estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Colaborador(es)” : Significa o público interno do Grupo Crop Care, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os empregados das empresas pertencentes ao Grupo Crop Care, incluindo seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Dado(s) pessoal(is)” : São as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

“Empregado(s)” : Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o Grupo Crop Care, possuindo vínculo empregatício.

“Gestor(es)” : São todos os Sócios, Diretores (estatutários ou empregados), Gerentes, Coordenadores e líderes do Grupo Crop Care.

“Grupo Crop Care ou Crop Care” : Significa Crop Care Agro Holding S.A, suas controladas, coligadas e subsidiárias. Todas as menções ou referências feitas neste Código, ao Grupo Crop Care, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico da Crop Care Agro Holding S.A.

“Pessoa(s) Relacionada(s)” : Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Terceiro(s)” : Significa todo o público externo do Grupo Crop Care, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral e de agenciamento), clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Crop Care, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

“Vantagem(ns) Indevida(s)” : O termo *Vantagem Indevida* deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do Grupo

Crop Care; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Crop Care.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pelo Grupo Crop Care de seus Colaboradores e dos Terceiros que com o mesmo se relacionem, em consonância com os princípios éticos e legais que defende.

Nesse sentido, o Grupo Crop Care espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como na observância de nossos valores corporativos, delineados neste Código.

Os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme formulário constante do Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa missão, visão e valores estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões de qualidade. Todos os Colaboradores e Terceiros devem atuar em consonância com a missão, visão e valores do Grupo Crop Care.

A nossa missão é criar um novo modelo de distribuição de insumos agrícolas na América Latina atraindo, retendo e premiando colaboradores comprometidos com o fornecimento de produtos e serviços extraordinários para o produtor rural.

A nossa visão é tornar-se a maior empresa de distribuição de insumos agrícolas da América Latina através da consolidação do mercado de revendas e de uma proposta de valor única para nossos clientes e parceiros.

Os nossos valores são promover atitudes positivas e com energia, senso de urgência, comprometimento com a transformação, bem como comunicação efetiva.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética é parte do Programa de Integridade do Grupo Crop Care e deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral. O presente Código entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca do Grupo Crop Care a qual estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios do Grupo Crop Care em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com a legislação vigente, os padrões éticos e de integridade defendidos pelo mesmo, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade da Crop Care.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Compliance da Crop Care, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO V - AMBIENTE DE TRABALHO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

O Grupo Crop Care está comprometido (i) com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos colaboradores; (ii) em oferecer ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar; e (iii) a incentivar a formação dos colaboradores, promovendo treinamentos específicos sempre que possível.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitadas no ambiente de trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem respeitar diversidades e a dignidade pessoal, privacidade e os direitos de todos os seres humanos, impedindo qualquer tipo de discriminação, racismo, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

Seção V.1. – Assédio e Abuso de Poder

O Grupo Crop Care não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção V.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas do Grupo Crop Care em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do Grupo Crop Care, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

Também é expressamente vedada qualquer atividade que favoreça ou possa favorecer, direta ou indiretamente, a utilização e o comércio de drogas, interna ou externamente, sendo que a mera suspeita nesse sentido já deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção V.3 - Proibição do exercício de atividades paralelas

O Grupo Crop Care não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pelo Grupo Crop Care, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios do mesmo, nas dependências de quaisquer das empresas do Grupo Crop Care, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios do mesmo.

A permanência de Colaboradores nas instalações do Grupo Crop Care por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Seção V.4 - Permanência e acesso às dependências de quaisquer das empresas do Grupo Crop Care

O Grupo Crop Care espera que sejam respeitadas todas as condições de permanência e controles de acesso às suas dependências.

Os Colaboradores ou Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas do Grupo Crop Care, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, inclusive, não sendo permitido dentro dos escritórios ou áreas de trabalho, durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviço, jogos de azar e tampouco a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação de Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma

adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme etc.

A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional do Grupo Crop Care.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito ao acesso à portaria e/ou recepção, cabendo ao Colaborador que recepcionar tal visitante zelar para que o atendimento seja breve e não interfira ou prejudique as atividades profissionais, bem como que sejam atendidos todos os procedimentos e condições de acesso.

Seção V.5 - Uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e senhas de acesso

O Grupo Crop Care espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados pelo Grupo Crop Care exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer *downloads*, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados do Grupo Crop Care e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

Seção V.6 - Internet, email, mídias sociais

O Grupo Crop Care espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mail's e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto às regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar email's corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso aos mesmos, devem zelar pela imagem e segurança do Grupo Crop Care, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram, etc*), demais fóruns, *blogs* ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome do Grupo Crop Care, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI do Grupo Crop Care são de propriedade do mesmo, de forma que este pode utilizar, tomar ciência e transmitir a terceiros como bem lhe convier.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando a impedir o acesso da empresa e/ou do Grupo Crop Care às referidas informações.

Ao utilizar a *internet*, o Colaborador fica proibido de visitar *sites* de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o *Skype* e *Messenger* corporativos se devidamente autorizados), de conversas *online* ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos.

O uso da *internet* pelo Colaborador se limitará ao acesso aos *sites* que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

O Grupo Crop Care se reserva o direito de monitorar todos os acessos à *internet* e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Seção V.7 - Uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Crop Care

O Grupo Crop Care espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas do Grupo Crop Care que não seja em benefício exclusivo deste.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pelo Grupo Crop Care. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, banheiros, refeitórios, copa e estacionamento, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

Seção V.8 - Vestimenta

O Grupo Crop Care preza pela utilização adequada de vestimenta, visando a assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo do Grupo Crop Care, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros devem zelar pela imagem pessoal e organizacional do Grupo Crop Care, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajas adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

Seção V.9 - Qualidade, Saúde, Segurança

O Grupo Crop Care promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuam em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados tais temas.

O Grupo Crop Care disponibiliza aos Colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) , sendo verificada periodicamente sua correta utilização. O uso de EPI's é

obrigatório a todos os Colaboradores, Terceiros e visitantes em áreas de risco, bem como para todas as atividades informadas pela segurança do trabalho. A não utilização de EPI's é infração grave ao presente Código.

É esperado que todos os Colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança e saúde do trabalho, com o intuito de criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes.

CAPÍTULO VI – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

O Grupo Crop Care incentiva o uso racional de recursos naturais tais como água e energia, aplicando adequados padrões de consumo em suas atividades, evitando o desperdício e disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental.

O Grupo Crop Care conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando à eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades.

O Grupo Crop Care, além de promover o cumprimento da legislação ambiental, prioriza a busca da melhoria de processos por meio da gestão de suas atividades, na prevenção da poluição, na destinação adequada de resíduos e na aplicação de padrões de ética e integridade.

O Grupo Crop Care acredita que tais ações contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde atua.

CAPÍTULO VII - RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

É compromisso do Grupo Crop Care, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre o Grupo Crop Care e Terceiros devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pelo Grupo Crop Care. O Grupo Crop Care não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados às premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o Grupo Crop Care, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de Compliance do mesmo. Nesse sentido, o Grupo Crop Care se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros ou Colaboradores, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de compliance.

Seção VII.1 Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do Grupo Crop Care.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, infração ao presente Código, políticas e procedimentos do Grupo Crop Care, e desde que aprovados expressamente e previamente pela Diretoria responsável.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção VII.2 Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas

O Grupo Crop Care espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do Grupo Crop Care, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo IX abaixo.

Na hipótese do Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de Compliance e Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

¹A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Conduta e Ética.

² São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem, etc.

Seção VII.3 Entretenimento

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o Grupo Crop Care, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Entretenimentos relacionados a entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos IX e X abaixo.

Seção VII.4 Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas

As doações feitas "ao" "ou" pelo Grupo Crop Care para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente autorizadas pela Diretoria e pelo Departamento de Compliance.

As doações para entidades privadas devem ser expressa e previamente autorizadas pela diretoria do Grupo Crop Care e pelo Departamento de Compliance, devidamente formalizadas e registradas contabilmente, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética através do Canal da Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo, mediante o formulário constante do Anexo IV.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos IX e X abaixo.

Seção VII.5 Relação com Fornecedores

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas do Grupo Crop Care deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras

e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, o Grupo Crop Care espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvaguardem o patrimônio e os bens do Grupo Crop Care;
- Protejam as informações proprietárias e confidenciais;
- Respeitem a propriedade intelectual e outros direitos similares do Grupo Crop Care;
- Não utilizem subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação do Grupo Crop Care;
- Relatem qualquer violação aos padrões éticos e legais do Grupo Crop Care;
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas) e não participem de atos que venham denegrir sua imagem.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção VII.6 Concorrência

O Grupo Crop Care defende a liberdade de mercado e de iniciativa realizada com justiça, ética e dentro das leis em vigor.

O Grupo Crop Care é contra qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de aumentar preços e lucros conjuntamente, portanto, não são aceitáveis pela empresa quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

As decisões sobre política de preços, de participar ou não de atividades e de competir ou não são tomadas exclusivamente pelo Grupo Crop Care e de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

É compromisso do Grupo Crop Care agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. O Grupo Crop Care tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre o Grupo Crop Care e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

O Grupo Crop Care, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios do Grupo Crop Care e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou ao Grupo Crop Care;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

O Grupo Crop Care incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal de Transparência, indicado no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA

É proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para o Grupo Crop Care.

O Grupo Crop Care respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político brasileiro ou internacional, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Crop Care ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas do Grupo Crop Care.

CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES

O Grupo Crop Care repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo Crop Care, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos

O Grupo Crop Care reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

O Grupo Crop Care reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios do Grupo Crop Care ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora do Grupo Crop Care, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome do mesmo e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas do Grupo Crop Care.

Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais do Grupo Crop Care, obtidas em função de sua posição no mesmo, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a **aparência** de conflito com os negócios e interesses do Grupo Crop Care, facilitar, a título de **amizade ou parentesco**, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas do Grupo Crop Care, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da Crop Care devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção X.3 - Relações de parentesco

O Grupo Crop Care estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar conflitos de interesse.

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros, etc.) em um mesmo Departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, as áreas de Estoque versus Compras, Contabilidade versus Contas a Pagar, Compras versus Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência informado no Capítulo XVI abaixo. Novos casos podem ser avaliados para

autorização específica pelo Comitê de Ética do Grupo Crop Care, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

Namoro e noivado são permitidos enquanto não caracterizado vínculo familiar. Se e quando o vínculo se concretizar, mesmo na hipótese de união estável, o fato deverá ser conduzido à avaliação do Comitê de Ética.

Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes do Grupo Crop Care.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados ao Grupo Crop Care, durante a vigência do Contrato de Trabalho.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com o Grupo Crop Care e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo Crop Care.

Sempre que houver dúvidas deverá ser consultado o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção X.5 - Investimentos em negócios concorrentes

Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades do Grupo Crop Care, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação no Grupo Crop Care.

CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do Grupo Crop Care, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do Grupo Crop Care ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas do Grupo Crop Care, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo do Grupo Crop Care e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como "Informação Confidencial". O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com o Grupo Crop Care.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo Crop Care de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo Crop Care, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Grupo Crop Care observa e adota estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) para garantir o direito à privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, adotando processos íntegros, seguros e transparentes para o

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

tratamento dos Dados pessoais, ainda, o Grupo Crop Care somente aceitará Dados pessoais obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos, e de conhecimento dos seus titulares.

Seção XII.1 - Dados Pessoais Internos

O Grupo Crop Care poderá manter Dados pessoais dos seus sócios, funcionários e investidores para atender todos os requisitos legais que envolvem os tratamentos, tais quais: informações cadastrais, informações relacionadas a emprego, salários, benefícios, informações bancárias e questões médicas laborais.

Seção XII.2 - Dados Pessoais de Terceiros

A contratação e relacionamento com Terceiro pelo Grupo Crop Care poderá ser precedida por um processo de due diligence o qual acarretará no acesso de Dados pessoais dos indivíduos relacionados a eles, tais como sócios e administradores. É compromisso da Crop Care proteger tais dados e apenas retê-los durante o período necessário, descartando-os de forma segura e anônima, também de acordo com os dispositivos legais supracitados.

CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo Crop Care respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações do Grupo Crop Care devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. O Grupo Crop Care, Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

CAPÍTULO XIV - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

O Grupo Crop Care mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

aprovação da Presidência e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério desta última.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

CAPÍTULO XV - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

São patrimônios institucionais do Grupo Crop Care e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual da Sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de *software*, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

CAPÍTULO XVI - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

*Cabe a cada um dos Colaboradores do Grupo Crop Care zelar pela gestão adequada da **ética e integridade** nos negócios do Grupo Crop Care e pela integral observância deste Código e do seu Programa de Compliance.*

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de Compliance do Grupo Crop Care, visando à manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração do Grupo Crop Care, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Crop Care, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO XVII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA.

O Grupo Crop Care incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Compliance, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com o Grupo Crop Care devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo Crop Care, através do link:

<https://www.canaldatransparencia.com.br/cropcare>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Crop Care dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Anexo I – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care - Colaboradores

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA do Grupo Crop Care - Colaboradores

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO CROP CARE, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o Grupo Crop Care são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo
Assinatura

Anexo II – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care - Terceiros

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA do Grupo Crop Care – Terceiros

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO CROP CARE, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código na execução das atividades contratadas com o mesmo.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o Grupo Crop Care, por ocasião da celebração do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo
Assinatura

OBS.: Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com o Grupo Crop Care devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

Anexo III – Modelo de Carta Explicativa

MODELO DE CARTA EXPLICATIVA (CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO VII – SEÇÃO VII.2)

[Local], [●] de [●] de [●].

À

[Inserir nome da empresa e pessoa de contato].

REF.: Programa de Compliance – Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados Senhores,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Compliance, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

[Assinatura e Nome]

Anexo IV – Formulário para autorização de doação e patrocínio

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO (CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO VII – SEÇÃO VII.4)

Ao Comitê de Ética do Grupo Crop Care,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] conforme abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens ou Dinheiro ou Vantagens]

Valor Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços, etc):

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo

Assinatura

De: Renata Solera
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 12:37
Para: Renata Solera
Cc: Ezio Costa
Assunto: Programa de Integridade - Agrobiológica
Anexos: 22 09 2020 - Código de Conduta e Ética.pdf; Termo de Ciencia e Adesao - Trabalho Agro Holding.docx

Programa de Integridade da Lavoro



Cultivar a ética todos os dias é o nosso compromisso

Olá Colaborador,

Seja muito bem-vindo ao Grupo Lavoro! Como Integrante do nosso Grupo, é muito importante que Você conheça e faça parte do nosso Programa de Integridade.

Como primeiro passo do nosso Programa de Integridade, pedimos, por gentileza, que Você leia o nosso **Código de Conduta e Ética** anexado a esse e-mail, bem como preencha e entregue ao Departamento de Recursos Humanos o seu respectivo **Termo de Ciência e Adesão**, também anexado nesse comunicado.

Além do Código de Conduta e Ética, pedimos que Você também leia as nossas Políticas de Integridade e o nosso Código de Fornecedores e Terceiros, disponíveis no site da Lavoro e investidas: <http://lavoroagro.com/canal-de-transparencia/>

Em caso de qualquer dúvida, estamos à inteira disposição através do nosso canal.

O sucesso do nosso Programa depende também de Você! Contamos com

Renata Solera Ramon El Kalay

Gerente Jurídica e Compliance

+55 (11) 4280-0790 +55 (11) 96404-8124 renata.solera@lavoroagro.com

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1450, 5º andar, sala 501
Vila Olímpia - CEP 04548-005 - São Paulo/SP

lavoroagro.com

